



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675–Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 10 de junho de 2020.

Esclarecimentos referentes à Concorrência Pública 21/2019.

Vimos por meio deste encaminhar esclarecimentos conforme resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Ref.: Pedido de esclarecimentos da Concorrência Pública nº 21/2019 solicitado pela SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Poderia a D. Comissão informar qual a unidade de medida dos serviços de varrição manual e varrição mecanizada: km de eixo de via ou km de sarjeta? Estas informações são necessárias para dimensionamento dos recursos e equipamentos.

Resposta: A unidade de medição que deverá ser utilizada para a varrição manual é de km de eixo de via e da varrição mecanizada é de km de sarjeta.

2) A tarifa para a Limpeza da Área Central por equipe por mês é apresentada no Anexo VII, onde se verifica no quadro do DRE o valor de R\$186.200,57.

Entretanto, o Anexo II - Termo de Referência, para esse mesmo serviço, estabelece, somente, a equipe básica de 01 (um) varredor e 01 (um) carrinho lutocar.

Nesses termos, ao considerarmos somente esta equipe básica divulgada, o valor da tarifa divulgada é muito contraditório com a equipe básica estabelecida. Por outro lado, o Anexo II não fornece qualquer subsídio para cálculo da quantidade de varredores necessários, entre estes a extensão da área de intervenção, ou a área de atendimento ou qualquer outro elemento que permita as Licitantes dimensionarem os recursos necessários para atender o índice de desempenho.

Pergunta -se: como proceder nesse caso?

Resposta: Não há contradição e nem ausência de elementos e informações. No termo de referência é apresentada a equipe básica e para efeito de orçamento de referência do poder concedente foram dimensionadas 30. Os dados apresentados são suficientes para a elaboração da proposta e caso necessário a licitante poderá verificar in loco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- 3)** A quem incumbirá dos custos para disposição final dos resíduos coletados pela coleta e transporte de resíduos da construção civil, bem como para os rejeitos da operação da Unidade de Processamento de RCC?
- Está correta nossa interpretação que os custos da destinação final dos resíduos da construção civil, provenientes da coleta e da operação da usina de processamento de RCC não será da Concessionária?

Resposta: Conforme apresentado no Anexo II – Termo de Referência:

“A fim de se evitar dúvidas, os serviços regulares de coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil permanecerão de responsabilidade exclusiva dos respectivos geradores, consistindo no escopo da PPP ADMINISTRATIVA somente as hipóteses de resíduos descartados inadequadamente em terrenos baldios, vias e logradouros públicos, e desde que mediante Ordem de Serviço do MUNICÍPIO.”

A premissa legal (responsabilidade pelo manejo do RCC do próprio gerador) e os trechos acima esclarecem qual é a responsabilidade da concessionária com relação ao manejo desses resíduos enquanto não for implementada a Usina de Beneficiamento de RCC. Como regra geral, a responsabilidade permanecerá sendo do gerador, conforme prevê a lei; mas a concessionária irá prestar serviços específicos de coleta e transporte com relação aos resíduos descartados inadequadamente em terrenos baldios, vias e logradouros públicos.

Quanto ao custo da destinação final, o Plano de Negócios Referência (Anexo VII do Edital) prevê claramente que tais custos não serão assumidos pela concessionária.

- 4)** Quanto ao Plano de Negócios Referência, no quesito Análise do Resultado Operacional por Tipo de Serviço - Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil, verifica-se a receita bruta crescente do ano 1 ao 25.

Porém, os custos variáveis e despesas operacionais permanecem constantes do 1 ao 25. Dado que, ocorre uma variação de quantidade, como demonstra Quadro 01 do mesmo Anexo, de 30.570 toneladas até 91.449 toneladas no ano 20, por exemplo, qual a razão os custos acima citados manterem -se constantes ao longo de toda vigência

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br


contratual? Qual o critério adotado para chegar a essa projeção de crescimento?

Resposta: Os custos mantiveram-se constante ao longo da vigência contratual devido a utilização da média da quantidade de resíduos (6.545,83 toneladas) ao longo do período.

O cronograma constante do Edital é referencial. De qualquer forma, ele permite calcular a projeção até o ano 25, uma vez que a projeção até o ano 25 consta na Primeira Revisão do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos de Itapevi aprovada pela Lei Complementar nº 119, de 01 de novembro de 2019, bem como os critérios adotados para a projeção dos resíduos.

5) Qual o motivo da projeção das quantidades de resíduos atingir somente até o ano 20, quando deveria ser extrapolado até o ano 2025.

Resposta: O cronograma constante do Edital é referencial. De qualquer forma, as projeções de resíduos podem ser conferidas na Primeira Revisão do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos de Itapevi aprovada pela Lei Complementar nº 119, de 01 de novembro de 2019.


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES